



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 009 /03

Aprova o Regimento da Rede Sirius – Rede de Bibliotecas UERJ e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Universitário, do Regimento da Rede Sirius – Rede de Bibliotecas UERJ, conforme o Processo 12.131/01,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Rede Sirius – Rede de Bibliotecas Universidade do Estado do Rio de Janeiro, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

UERJ, 08 de dezembro de 2003.

NILCÉA FREIRE

Reitora



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

ANEXO I

REGIMENTO DA REDE SIRIUS

REDE DE BIBLIOTECAS UERJ

TÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Rede Sirius tem a seguinte composição:

1. Órgão Colegiado
2. Direção – 35.00.00.000
 - 2.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEAP/Sirius - 35.00.00.0N0
3. Núcleo de Planejamento e Administração – PLANAD - 35.00.00.100
 - 3.1 Seção de Apoio Administrativo - SEAP/PLANAD - 35.00.00.101
4. Núcleo de Processos Técnicos – PROTEC - 35.00.00.200
5. Núcleo de Memória Informação e Documentação - MID - 35.00.00.300
 - 5.1 Seção de Divulgação – SEDIV/MID
 - 5.2 Seção de Conservação e Preservação – SECOP/MID
6. Núcleo de Informática - INFORMAT
7. COMISSÕES DE BIBLIOTECAS
8. Bibliotecas
 - 8.1 Biblioteca Comunitária - COM - 35.00.00.0P0
 - 8.2 Biblioteca do Instituto de Aplicação - A - CAP/A - 35.00.00.0Q0
 - 8.3 Biblioteca do Instituto de Aplicação - B - CAP/B - 35.00.00.0R0
 - 8.4 Biblioteca de Educação e Humanidades - A - CEH/A - 35.00.00.0S0
 - 8.5 Biblioteca de Educação e Humanidades - B - CEH/B - 35.00.00.0T0
 - 8.6 Biblioteca de Educação e Humanidades - C - CEH/C - 35.00.00.070
 - 8.7 Biblioteca de Educação e Humanidades - D - CEH/D - 35.00.00.080
 - 8.8 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - A - CTC/A - 35.00.00.090
 - 8.9 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - B - CTC/B - 35.00.00.0A0
 - 8.10 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - C - CTC/C - 35.00.00.0B0
 - 8.11 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - D - CTC/D - 35.00.00.0C0
 - 8.12 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - E - CTC/E - 35.00.00.0D0
 - 8.13 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - F - CTC/F - 35.00.00.0E0
 - 8.14 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - G - CTC/G - 35.00.00.0F0



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

- 8.15 Biblioteca de Tecnologia e Ciências - Q - CTC/Q - 35.00.00.0G0
- 8.16 Biblioteca Biomédica - A - CB/A - 35.00.00.0H0
- 8.17 Biblioteca Biomédica - B - CB/B - 35.00.00.0I0
- 8.18 Biblioteca Biomédica - C - CB/C - 35.00.00.0J0
- 8.19 Biblioteca de Ciências Sociais - A - CCS/A - 35.00.00.0K0
- 8.20 Biblioteca de Ciências Sociais - B - CCS/B - 35.00.00.0L0
- 8.21 Biblioteca de Ciências Sociais - C - CCS/C - 35.00.00.0M0

Art. 2º - As Coordenações dos Núcleos PLANAD, PROTEC, MID são exercidas por profissionais devidamente qualificados que atendam as exigências legais, e que sejam integrantes do quadro permanente da Universidade, com, no mínimo, três (3) anos de efetivo exercício na Rede Sirius.

Parágrafo Único – A Direção da Rede Sirius será exercida pelos profissionais devidamente qualificados e/ou por um docente que componha o colegiado da Rede Sirius, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 3º - A Coordenação do Núcleo INFORMAT é exercida por servidor técnico-administrativo de nível superior com ênfase em Informática, do Quadro Permanente da Universidade, nomeada pelo Reitor.

Art. 4º - A Chefia do Serviço SEAP/Sirius e das Seções SEAP/PLANAD, SEDIV/MID e SECOP/MID são exercidas por servidores técnico-administrativos não-bibliotecários do Quadro Permanente da Universidade, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Sirius, nomeados pelo Reitor.

Art. 5º - As Bibliotecas que compõem a Rede Sirius são assessoradas por Comissões de Bibliotecas.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I Da Rede Sirius

Art. 6º - À Rede compete:

- I. promover o acesso, a disseminação, a produção e o uso da informação como apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, contribuindo para evolução das ciências, letras e artes, e para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro, segundo uma abordagem multidisciplinar;
- II. promover o acesso à informação, através do intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. desenvolver produtos e serviços de forma a atender às demandas previamente identificadas;
- IV. contribuir para a formação integral do usuário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

CAPÍTULO II Da Direção

Art. 7º - Ao Diretor compete:

- I. administrar a Rede Sirius, cumprindo e fazendo cumprir as determinações e disposições emanadas dos órgãos superiores da Universidade;
- II. representar a Rede Sirius junto aos componentes organizacionais da UERJ e outras instituições;
- III. assessorar a administração superior em assuntos referentes às áreas de Biblioteconomia e Ciência da Informação;
- IV. integrar a Rede Sirius a outros sistemas de informação;
- V. estabelecer vínculo entre a Rede Sirius, as Unidades Acadêmicas e a Editora da UERJ, de modo a garantir o envio regular, para as bibliotecas, da produção técnico-científica, literária e artística dos seus docentes, bem como, de todas as publicações da Universidade;
- VI. solicitar o recrutamento de recursos humanos para provimento de cargos, na Rede Sirius, de servidores técnico-administrativos;
- VII. participar do Órgão Colegiado, na qualidade de membro nato, com direito a voz e voto;
- VIII. indicar as coordenações dos Núcleos, Chefias das Bibliotecas e das Seções Administrativas da Rede Sirius para nomeação pelo Reitor;
- IX. instituir comitês para estudo de assuntos técnicos específicos;
- X. definir e gerenciar a movimentação dos servidores técnico-administrativos lotados na Rede Sirius em conjunto com o PLANAD, obedecendo as normas regulamentares estabelecidas pela unidade competente da Universidade;
- XI. apreciar o relatório das atividades da Rede Sirius e encaminhá-lo à Administração Central;
- XII. zelar pela guarda e segurança dos bens patrimoniais que lhe forem confiados, junto às instâncias superiores.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 8º - A Diretoria da Rede Sirius é composta pelo Diretor e pelos Coordenadores do Núcleo de Planejamento e Administração - PLANAD, do Núcleo de Processos Técnicos - PROTEC, do Núcleo de Memória, Informação e Documentação - MID e do Núcleo de Informática - INFORMAT.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

CAPÍTULO IV Das Coordenações e Chefias

Art. 9º - Aos Coordenadores e Chefes da Rede Sirius compete:

- I. gerenciar, supervisionar e avaliar as atividades e o funcionamento de seu setor, de acordo com a política institucional e a demanda verificada;
- II. propor inovações nas diretrizes da Rede Sirius visando atender o conjunto de necessidade das bibliotecas e às demandas de seu público-alvo;
- III. representar o setor junto aos órgãos competentes da Universidade e instituições congêneres;
- IV. elaborar o planejamento anual do setor;
- V. atualizar junto ao MID informações referentes ao seu setor;
- VI. manter atualizadas as informações sobre o setor;
- VII. encaminhar as necessidades de capacitação e treinamento da equipe ao PLANAD;
- VIII. supervisionar a frequência da equipe;
- IX. elaborar a proposta orçamentária;
- X. administrar os recursos financeiros;
- XI. acompanhar a tramitação de processos;
- XII. elaborar relatórios e outros instrumentos gerenciais;
- XIII. zelar pela guarda e segurança dos bens patrimoniais que lhes forem confiados, junto às instâncias superiores.

CAPÍTULO V Do Núcleo de Planejamento e Administração – PLANAD

Art. 10 - Ao PLANAD, como coordenador do plano geral dos recursos materiais e humanos da Rede Sirius, compete:

- I. assessorar a Direção em assuntos referentes à área de atuação do Núcleo;
- II. estabelecer normas e padrões para os procedimentos administrativos;
- III. acompanhar, no âmbito da Rede Sirius, a execução orçamentária;
- IV. planejar a demanda de todo pessoal técnico-administrativo da Rede Sirius submetendo-a ao órgão de Recursos Humanos da Universidade;
- V. planejar e acompanhar a demanda de estagiários da Rede Sirius coordenando suas atividades;
- VI. subsidiar a Direção quanto à movimentação de recursos humanos;
- VII. coordenar os programas cooperativos, intercâmbios e parcerias acordados pela Rede;
- VIII. desenvolver instrumentos para gerenciamento da Rede Sirius;
- IX. analisar os dados e informações gerenciais da Rede Sirius;
- X. viabilizar o desenvolvimento e atualização profissional dos servidores da Rede Sirius;
- XI. subsidiar os projetos desenvolvidos pelas unidades da Rede Sirius;
- XII. captar recursos para o desenvolvimento de projetos, em consonância com políticas estabelecidas pela Universidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

CAPÍTULO VI

Do Núcleo de Processos Técnicos – PROTEC

Art. 11 - Ao PROTEC, como coordenador de políticas para organização e recuperação da informação da Rede Sirius, compete:

- I. assessorar a Direção em assuntos referentes à área de atuação do Núcleo;
- II. estabelecer normas e padrões para o processamento técnico;
- III. participar de comitê de automação, composto por representantes das bibliotecas e do INFORMAT;
- IV. participar do gerenciamento do Sistema de Automação de Bibliotecas com o INFORMAT;
- V. instituir grupos técnicos *ad hoc* para avaliação e estabelecimento de políticas de desenvolvimento de coleções e de processamento técnico;
- VI. estabelecer normas para apresentação da produção técnico-científica, literária e artística da Universidade;
- VII. normalizar as publicações a serem editadas pela Administração Central e Editora da UERJ;
- VIII. elaborar a catalogação na fonte das publicações a serem editadas pela Administração Central e Editora da UERJ;
- IX. participar de programas cooperativos, intercâmbios e parcerias com instituições afins;
- X. captar recursos para o desenvolvimento de projetos, em consonância com políticas estabelecidas pela Universidade.

CAPÍTULO VII

Do Núcleo de Memória, Informação e Documentação – MID

Art. 12 - Ao MID, como coordenador de políticas para promoção e divulgação da Rede Sirius, dos programas para preservação da memória institucional e disseminação de informações referenciais da instituição, compete:

- I. assessorar a Direção em assuntos referentes às áreas de atuação do Núcleo;
- II. registrar, atualizar e disseminar as fontes de informação sobre a UERJ, sua produção técnico-científica, literária e artística;
- III. promover a Rede Sirius, seus eventos, serviços e produtos;
- IV. estabelecer política de preservação e conservação de acervos para a Rede Sirius;
- V. estabelecer políticas de marketing para a Rede Sirius;
- VI. promover o acesso à informação e divulgar as coleções do MID;
- VII. divulgar e oferecer serviços e produtos do MID;
- VIII. processar tecnicamente o material informacional sob sua guarda, em consonância com as políticas estabelecidas pelo PROTEC;
- IX. participar de programas cooperativos, intercâmbios e parcerias com instituições afins;
- X. preservar o material informacional sob sua guarda;
- XI. captar recursos para o desenvolvimento de projetos em consonância com políticas estabelecidas pela Universidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

CAPÍTULO VIII Do Núcleo de Informática - INFORMAT

Art. 13 - Ao INFORMAT, como coordenador da política de automação da Rede Sirius, compete:

- I. assessorar a Direção em assuntos referentes às áreas de atuação do Núcleo;
- II. estabelecer normas e padrões para informatização e automação da Rede Sirius;
- III. analisar, projetar e desenvolver sistemas integrados para a Rede Sirius em parceria com o órgão de informática da Universidade;
- IV. fornecer suporte referente aos sistemas integrados de uso específico da Rede;
- V. gerenciar a rede local da Rede Sirius;
- VI. representar a Rede Sirius em eventos da área de informática;
- VII. analisar e projetar a implantação de serviços e produtos em decorrência de novas tecnologias computacionais;
- VIII. analisar, previamente situações referentes a suporte tecnológico e encaminhar ao órgão de informática da Universidade, quando necessário;
- IX. planejar, junto ao órgão de Informática da Universidade, a instalação, alteração e ampliação da rede local;
- X. executar a implantação de projetos de caráter computacional gerados no âmbito da Rede Sirius;
- XI. participar de comitê técnico de automação composto por representantes das bibliotecas e do PROTEC;
- XII. gerenciar o sistema de automação de bibliotecas com o PROTEC;
- XIII. participar de programas cooperativos, intercâmbios e parcerias com instituições afins;
- XIV. captar recursos para o desenvolvimento de projetos em consonância com políticas estabelecidas pela Universidade.

CAPÍTULO IX Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 14 - Ao SEAP/Sirius, compete:

- I. dar suporte administrativo à Direção da Rede Sirius;
- II. atender às comunidades interna e externa;
- III. executar as tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivamento da documentação da Direção da Rede Sirius;
- IV. receber, registrar e distribuir processos, expedientes e correspondências destinados à Rede Sirius e suas respectivas unidades organizacionais;
- V. elaborar as atas das reuniões da Direção da Rede Sirius;
- VI. coordenar e distribuir toda documentação recebida e expedida pela Direção da Rede Sirius;



- VII. providenciar o suprimento do material de consumo e permanente utilizado pela Direção da Rede Sirius;
- VIII. redigir e digitar documentos;
- IX. secretariar o Órgão Colegiado.

CAPÍTULO X
Das Seções de Apoio Administrativo

Art. 15 - À SEAP/PLANAD, compete:

- I. dar suporte administrativo à Coordenação do PLANAD;
- II. elaborar e consolidar os documentos relativos à frequência dos servidores da Rede Sirius;
- III. controlar as informações provenientes da movimentação financeira da Rede Sirius;
- IV. controlar e acompanhar a tramitação das faturas oriundas de convênios e contratos da Rede Sirius;
- V. manter a consistência das bases de dados do Sistema de Informações Gerenciais da Rede Sirius - SIG;
- VI. gerar relatórios e outros instrumentos gerenciais para a Rede Sirius;
- VII. consolidar a proposta orçamentária da Rede Sirius;
- VIII. acompanhar a tramitação de convênios e contratos acordados pela Rede Sirius;
- IX. controlar a distribuição de materiais gráficos da Rede Sirius.

Art. 16 - À SEDIV/MID, compete:

- I. divulgar a Rede Sirius junto às comunidades interna e externa;
- II. divulgar os padrões estabelecidos para os serviços e produtos da Rede Sirius;
- III. dar suporte à Rede Sirius na elaboração e produção de seus materiais de divulgação;
- IV. organizar e/ou subsidiar os eventos da Rede Sirius.

Art. 17 - À SECOP/MID, compete:

- I. aplicar técnicas de preservação, conservação e manutenção no acervo da Rede Sirius;
- II. implementar o serviço de encadernação do acervo da Rede Sirius;
- III. avaliar periodicamente as condições físicas e ambientais das bibliotecas;
- IV. elaborar e fornecer informações normativas à Rede Sirius sobre monitoramento ambiental.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

CAPÍTULO XI Das Bibliotecas

Art. 18 - Às Bibliotecas que integram a Rede Sirius, como unidades prestadoras de serviços de informação, compete:

- I. promover o acesso à informação e divulgar as coleções;
- II. promover o desenvolvimento de coleções em consonância com a Política de Seleção e Aquisição de Recursos Documentais;
- III. processar tecnicamente o material informacional sob sua guarda em consonância com as políticas de processamento técnico;
- IV. orientar o usuário na normalização de trabalhos técnico-científicos;
- V. normalizar a produção técnico-científica, literária e artística da comunidade universitária à qual a biblioteca atende;
- VI. elaborar a catalogação na fonte da produção técnico-científica, literária e artística da comunidade universitária à qual a biblioteca atende;
- VII. divulgar e oferecer seus serviços e produtos;
- VIII. participar de programas cooperativos, intercâmbios e parcerias com instituições afins;
- IX. captar recursos para o desenvolvimento de projetos em consonância com políticas estabelecidas pela Universidade.

TÍTULO III DAS COMISSÕES DE BIBLIOTECAS

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 19 - As Comissões de Biblioteca, órgãos deliberativos e de assessoramento, têm a seguinte composição:

- I. Bibliotecário-chefe e os demais bibliotecários da respectiva Biblioteca;
- II. um docente de cada Departamento da(s) respectiva(s) Unidade(s) Acadêmica(s);
- III. um docente dos cursos de pós-graduação, da(s) respectiva(s) Unidade(s) Acadêmica(s);
- IV. um servidor técnico-administrativo, não-bibliotecário, da respectiva Biblioteca;
- V. dois discentes sendo um do curso de Graduação e um da Pós-Graduação da(s) respectiva(s) Unidade(s) Acadêmica(s).

Parágrafo 1º - A Comissão de Biblioteca CAP/A tem a seguinte composição:

- I. Bibliotecário-chefe e os demais bibliotecários da respectiva Biblioteca;
- II. um docente de cada Departamento do CAP;
- III. um servidor técnico-administrativo, não-bibliotecário, desta Biblioteca;
- IV. um representante discente do segundo segmento do Ensino Fundamental;
- V. um representante discente do Ensino Médio.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

Parágrafo 2º - A Comissão de Biblioteca CAP/B tem a seguinte composição:

- I. Bibliotecário-chefe e demais bibliotecários da respectiva Biblioteca;
- II. um docente lotado no CAP atuando no primeiro segmento do ensino fundamental;
- III. um servidor técnico-administrativo, não-bibliotecário, desta Biblioteca;
- IV. dois responsáveis representando os discentes do primeiro segmento do Ensino Fundamental.

Parágrafo 3º - A Comissão da Biblioteca Comunitária tem a seguinte composição:

- I. Bibliotecário-chefe e demais bibliotecários da respectiva Biblioteca;
- II. um docente representante da Sub-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III. um servidor técnico-administrativo, não-bibliotecário, desta Biblioteca;
- IV. um representante da comunidade externa.

Parágrafo 4º – Cada Comissão de Biblioteca terá um Coordenador e um Secretário.

Parágrafo 5º - O Coordenador e seu suplente são docentes escolhidos pelos membros da Comissão, dentre os membros da mesma, à exceção das Comissões das Bibliotecas CAP/B e Comunitária, nas quais o suplente é o Bibliotecário Chefe.

Parágrafo 6º - O Secretário é escolhido dentre os membros da Comissão.

Parágrafo 7º - Os representantes docentes da Graduação e da Pós-Graduação e seus suplentes são indicados, respectivamente, pelas chefias de seus Departamentos e pelas Coordenações de cursos de pós-graduação, homologados pelo Conselho Departamental.

Parágrafo 8º - O representante docente da Comissão da Biblioteca CAP/B, bem como seus suplentes, são indicados pela Coordenação das Disciplinas.

Parágrafo 9º - O Bibliotecário Chefe indica seu suplente.

Parágrafo 10 - O representante dos servidores técnico-administrativos não bibliotecários e seu suplente são escolhidos pelos seus pares lotados na Biblioteca.

Parágrafo 11 - Os discentes da Graduação e da Pós-Graduação, e seus suplentes, são indicados, respectivamente, pelo Centro Acadêmico e pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo 12 - O representante da comunidade externa na Biblioteca Comunitária, bem como seu suplente, são indicados por esta Biblioteca.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

Parágrafo 13 - Na CAP/B o responsável representante dos discentes do Primeiro Segmento do Ensino Fundamental e seu suplente são escolhidos dentre os pais-representantes das turmas.

Parágrafo 14 - O mandato dos representantes nas Comissões de Bibliotecas é de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 20 - Às Comissões de Bibliotecas compete:

- I. avaliar, periodicamente, o acervo da biblioteca com base na Política de Desenvolvimento de Coleções;
- II. analisar propostas para aquisição de material informacional pertinente às áreas de conhecimento cobertas pela biblioteca;
- III. discutir e aprovar anualmente a proposta orçamentária da biblioteca;
- IV. apreciar o plano anual de atividades apresentado pela chefia da biblioteca;
- V. deliberar sobre a criação de novos serviços e produtos nas bibliotecas de acordo com a demanda;
- VI. apoiar a captação de recursos para o desenvolvimento de projetos da biblioteca, junto aos órgãos competentes da Universidade ou agências de fomento;
- VII. apreciar o relatório anual de atividades;
- VIII. escolher coordenador, seu suplente, exceto nos casos previstos no parágrafo 5º do Art. 19, e o secretário.

Art. 21 - Ao Coordenador da Comissão de Biblioteca compete:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. encaminhar as atas das reuniões à direção das Unidades;
- III. representar a Comissão nas reuniões do Órgão Colegiado.

Art. 22 - Ao Secretário da Comissão de Biblioteca compete:

- I. secretariar a Comissão;
- II. executar as tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivamento da documentação referente à Comissão.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

CAPÍTULO III Das Reuniões

Art. 23 - As reuniões das Comissões de Biblioteca são:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias são aquelas destinadas ao cumprimento das atividades constantes do programa de trabalho da Comissão.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias são aquelas destinadas a esgotar a pauta de uma reunião ordinária, bem como a tratar de assuntos relevantes que não tenham figurado na pauta de reunião ordinária e que demandem decisão imediata.

Art. 24 - As reuniões ordinárias e extraordinárias compreendem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata, com as eventuais modificações que se fizerem necessárias;
- b) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- c) assuntos gerais.

Parágrafo Único - É vedada a deliberação sobre questão suscitada na parte da reunião alusiva a assuntos gerais.

Art. 25 - A Comissão de Biblioteca reúne-se *ordinariamente* a cada dois meses e *extraordinariamente* sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Coordenador da Comissão.

Parágrafo 2º - A maioria absoluta dos membros da Comissão pode solicitar ao Coordenador, por escrito e com a devida justificativa, a convocação de reunião extraordinária, caso em que essa convocação é obrigatória.

Parágrafo 3º - A reunião, ordinária ou extraordinária, poderá ser adiada ou cancelada pelo Coordenador da Comissão, por motivos justificáveis, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a mesma.

Parágrafo 4º - As reuniões ordinárias são convocadas com sete (sete) dias de antecedência, no mínimo, e a pauta distribuída com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo 5º - Em reuniões ordinárias e extraordinárias não podem ser deliberados assuntos que não constem na pauta.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

Parágrafo 6º - As reuniões extraordinárias são convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 26 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão têm início na hora marcada desde que com presença de 1/3 (um terço) de seus membros. Após 15 (quinze) minutos, os trabalhos serão iniciados com os membros presentes, independente de limite mínimo.

Art. 27 - A Comissão de Biblioteca delibera por maioria simples.

Art. 28 - O registro de presença dos membros da Comissão, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, é feito em livro especialmente destinado para esse fim.

Art. 29 - O Coordenador pode convidar participantes para as reuniões da Comissão, com direito a voz e sem direito a voto, para abordar assuntos de interesse da Biblioteca.

Art. 30 - Cada reunião, ordinária ou extraordinária, é registrada em ata própria.

Art. 31 - O Coordenador da Comissão fará uso do Voto de Qualidade em caso de empate.

Art. 32 - Para efeito de quorum, são computados apenas os membros da Comissão.

CAPÍTULO IV Dos Trabalhos

Art. 33 - Na hora regulamentar da reunião o Coordenador, ou seu suplente declara aberta a reunião, assumindo a presidência dos trabalhos.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos é a seguinte:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, com as eventuais modificações que se fizerem necessárias;
- b) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- c) assuntos gerais.

Art. 34 - A leitura da ata da reunião anterior é feita pelo Secretário da Comissão.

Parágrafo 1º - A ata é encaminhada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos membros da Comissão.

Parágrafo 2º - A ata deve mencionar:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

- a) a natureza da reunião, a data, a hora, o local em que se realizou e a menção de quem a presidiu;
- b) o nome dos membros presentes, conforme registro no livro de presença, e a justificativa dos membros ausentes;
- c) o registro da discussão da ata e a forma de sua aprovação;
- d) o resumo dos assuntos gerais apresentados.

Art. 35 - A ordem estabelecida para os assuntos da pauta, pode ser alterada, desde que seja acolhida pela maioria dos membros presentes.

Art. 36 - O Coordenador, ou qualquer membro da Comissão pode solicitar, após justificativa, o adiamento da discussão de qualquer matéria, devendo para isso obter a aprovação da maioria dos membros presentes.

TÍTULO IV DO ÓRGÃO COLEGIADO

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 37 O Órgão Colegiado, órgão consultivo e deliberativo da Rede Sirius - Rede de Bibliotecas UERJ, tem a seguinte composição:

- I. Diretor da Rede Sirius, como membro nato;
- II. Representante das Bibliotecas do CTC;
- III. Representante das Bibliotecas do CCS;
- IV. Representante das Bibliotecas do CEH;
- V. Representante das Bibliotecas do CBI;
- VI. Coordenadores das Comissões de Biblioteca, como membros natos;
- VII. um servidor técnico-administrativo não-bibliotecário e um servidor bibliotecário, ambos lotados nas bibliotecas;
- VIII. um discente de graduação;
- IX. um discente de pós-graduação.

Parágrafo 1º - O Órgão Colegiado terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo 2º - O Presidente é um docente, eleito dentre os membros do inciso VI deste Artigo.

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente é eleito dentre docentes e bibliotecários membros do Órgão Colegiado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

Parágrafo 4º - O Secretário é escolhido pela Direção da Rede dentre os servidores técnico-administrativos do SEAP/Sirius.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros elencados nos incisos II, III, IV, V e VII é de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 6º - O mandato dos membros elencados nos incisos VIII e IX é de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo 7º - Os representantes elencados nos incisos I e VI indicam os seus suplentes.

Parágrafo 8º - Os representantes dos servidores técnico-administrativos do item VII deste artigo, bem como seus suplentes, são eleitos, respectivamente, pelo conjunto de servidores técnico-administrativos não-bibliotecários e bibliotecários em efetivo exercício nas bibliotecas da Rede Sirius.

Parágrafo 9º - Os representantes dos discentes dos incisos VIII e IX deste artigo, bem como seus suplentes, são eleitos, respectivamente, pelo conjunto de discentes das Comissões de Biblioteca.

Parágrafo 10 - os representantes das bibliotecas dos Centros Setoriais, bem como seus suplentes, serão escolhidos dentre os bibliotecários das bibliotecas de cada Centro, em eleição realizada para tal fim.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 38 - Ao Órgão Colegiado compete:

- I. escolher o seu Presidente e Vice-presidente;
- II. referendar as Comissões de Bibliotecas;
- III. analisar, propor e aprovar modificações no Regimento da Rede Sirius e encaminhá-las para aprovação das instâncias superiores da Universidade;
- IV. apreciar e aprovar o Plano Anual da Rede Sirius;
- V. apreciar e aprovar a proposta orçamentária;
- VI. apreciar e aprovar as políticas e regulamentações propostas pela Rede Sirius;
- VII. analisar e aprovar os intercâmbios e parcerias referentes à área de atuação da Rede Sirius;
- VIII. apoiar a Direção da Rede Sirius na captação de recursos para o seu desenvolvimento;
- IX. aprovar as atas das reuniões.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

Art. 39 - Ao Presidente do Órgão Colegiado compete:

- I. representar o Colegiado;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Colegiado;
- III. apreciar as propostas emanadas das Comissões de Bibliotecas, para inclusão em pauta de reuniões;
- IV. preparar a pauta das reuniões;
- V. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- VI. encaminhar às instâncias superiores as deliberações do Colegiado.

Art. 40 - Ao Vice-presidente do Órgão Colegiado compete:

- I. substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 41 - Ao Secretário do Órgão Colegiado compete:

- I. secretariar o Colegiado;
- II. executar as tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivamento da documentação do Colegiado.

CAPÍTULO III Das Reuniões

Art. 42 - As reuniões do Órgão Colegiado são:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias são aquelas destinadas ao cumprimento das atividades em consonância com o Plano Anual da Rede Sirius.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias são aquelas destinadas a esgotar a pauta de uma reunião ordinária, bem como, a tratar de assuntos relevantes que não tenham figurado na pauta de reunião ordinária e que demandem decisão imediata.

Art. 43 - As reuniões ordinárias e extraordinárias compreendem:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata, com as eventuais modificações que se fizerem necessárias;
- b) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- c) assuntos gerais.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

Parágrafo Único - É vedado a deliberação sobre questão suscitada na parte da reunião alusiva a assuntos gerais.

Art. 44 - O Órgão Colegiado da Rede Sirius reúne-se ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo 2º - A maioria absoluta dos membros do Colegiado poderá solicitar ao Presidente, por escrito e com a devida justificativa, a convocação de reunião extraordinária, caso em que essa convocação é obrigatória.

Parágrafo 3º - A reunião, ordinária ou extraordinária, poderá ser adiada ou cancelada pelo Presidente do Colegiado por motivos justificáveis, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a mesma.

Parágrafo 4º - As reuniões ordinárias são convocadas com 7 (sete) dias de antecedência, no mínimo, e a pauta distribuída com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo 5º - Em reuniões ordinárias e extraordinárias não podem ser deliberados assuntos que não constem na pauta.

Parágrafo 6º - As reuniões extraordinárias são convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 45 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado têm início na hora marcada desde que com presença de 1/3 (um terço) de seus membros. Após 15 (quinze) minutos, os trabalhos serão iniciados com os membros presentes, independente de limite mínimo.

Art. 46 - O Colegiado delibera por maioria simples.

Parágrafo Único - Alterações ao Regimento da Rede Sirius só serão deliberadas por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 47 - O registro de presença dos membros do Colegiado, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, é feito em livro especialmente destinado para esse fim.

Art. 48 - O Presidente pode convidar participantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto, para abordar assuntos de interesse da Rede Sirius.

Art. 49 - Cada reunião, ordinária ou extraordinária, é registrada em ata própria.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

Art. 50 - O Presidente do Colegiado fará uso do Voto de Qualidade em caso de empate.

Art. 51 - Para efeito de quorum são computados apenas os membros elencados no art.37.

CAPÍTULO IV Dos Trabalhos

Art. 52 - Na hora regulamentar da reunião o Presidente ou o Vice-presidente declara aberta a reunião, assumindo a presidência dos trabalhos.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos é a seguinte:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior com as eventuais modificações que se fizerem necessárias;
- b) discussão e votação dos assuntos em pauta;
- c) assuntos gerais.

Art. 53 - A leitura da ata da reunião anterior é feita pelo Secretário do Colegiado.

Parágrafo 1º - A ata é encaminhada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, aos membros do Colegiado.

Parágrafo 2º - A ata deve mencionar:

- a) a natureza da reunião, a data, a hora, o local em que se realizou e a menção de quem a presidiu;
- b) o nome dos membros presentes, conforme registro no livro de presença, e a justificativa dos membros ausentes;
- c) o registro da discussão da ata e a forma de sua aprovação;
- d) o resumo dos assuntos gerais apresentados.

Art. 54 - A ordem estabelecida para os assuntos da pauta, pode ser alterada, desde que seja acolhida pela maioria dos membros presentes.

Art. 55 - O Presidente, ou qualquer membro do Colegiado, pode solicitar, após justificativa, o adiamento da discussão de qualquer matéria, devendo para isso obter aprovação da maioria dos membros presentes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Este Regimento tem como base a Resolução nº 001/98, que dispõe sobre a criação da Rede Sirius - Rede de Bibliotecas UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

Art. 57 - A Rede Sirius, órgão subordinado diretamente ao Reitor, desempenha suas atividades com a Estrutura, Competências e Quadro Básico de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecidos pelo presente Regimento (Anexo 2).

Art. 58 - O cargo em comissão de Diretor é ocupado por profissional devidamente qualificado e/ou docente que compoñha o Colegiado da Rede Sirius, na forma estabelecida pelo Conselho Universitário, de acordo com o parágrafo único do Art. 2º deste Regimento.

Parágrafo Único - Nos eventuais impedimentos do Diretor, responderá pelo expediente da Rede Sirius um bibliotecário por ele indicado.

Art. 59 - O Diretor será eleito por voto direto na forma regulamentar definida pelo Conselho Universitário

Art. 60 - A atuação da Rede Sirius é definida a partir do seu Plano Anual e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Reitoria, visando atender ao conjunto de necessidades das bibliotecas e às demandas de seu público-alvo.

Art. 61 - Para atender ao desenvolvimento das atividades previstas neste Regimento, fica aprovado o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Rede Sirius (Anexo 2).

Parágrafo único - Poderá o Reitor expedir Atos Executivos regulamentando as matérias omissas neste Regimento.

Art. 62 - Este Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, mantidas as disposições da Resolução 001/98, no que não contraria a presente Resolução.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução 009 /03)

ANEXO 2

QUADRO BÁSICO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA REDE SIRIUS - REDE DE BIBLIOTECAS UERJ

Situação Proposta	
Símbolo	Denominação
CC-06	Diretor da Rede SIRIUS
CC-09	Coordenador II - PROTEC
CC-09	Coordenador II - PLANAD
CC-09	Coordenador II - MID
CC-09	Coordenador II - INFORMAT
FG-03	Chefe de Seção - SEAP/PLANAD
FG-03	Chefe de Seção - SEDIV/MID
FG-03	Chefe de Seção - SECOP/MID
FG-01	Chefe de Serviço - SEAP/SIRIUS
FG-01	Chefe de Biblioteca - COM
FG-01	Chefe de Biblioteca - CAP/A
FG-01	Chefe de Biblioteca - CAP/B
FG-01	Chefe de Biblioteca - CEH/A
FG-01	Chefe de Biblioteca - CEH/B
FG-01	Chefe de Biblioteca - CEH/C
FG-01	Chefe de Biblioteca - CEH/D
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/A
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/B
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/C
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/D
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/E
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/F
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/G
FG-01	Chefe de Biblioteca - CTC/Q
FG-01	Chefe de Biblioteca - CB/A
FG-01	Chefe de Biblioteca - CB/B
FG-01	Chefe de Biblioteca - CB/C
FG-01	Chefe de Biblioteca - CCS/A
FG-01	Chefe de Biblioteca - CCS/B
FG-01	Chefe de Biblioteca - CCS/C